

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 719



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	17
Portarias .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	23
Atas de Sessões .....	23
Dispensas .....	24
Aviso de Licitação .....	24
Inexigibilidade .....	24
Homologação / Adjudicação .....	25
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	26
SIOPS .....	26



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**



Prefeitura de  
**Itupeva**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 520, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1994.**

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal de Itupeva), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7º .....*

*II - .....*

*d) notas fiscais de compra de insumos tais como fertilizantes, sementes ou mudas, herbicidas, antibióticos, equipamentos, utensílios, dentre outros, referentes à atividade de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desenvolvidas no imóvel objeto da não incidência; (AC)*

*e) certidão de regularidade junto ao SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural). (AC)*

*.....*

**Art. 28.** *O contribuinte será notificado do lançamento do imposto no domicílio tributário por ele indicado, constante do Cadastro Imobiliário:*

*I – por via postal ou pessoalmente, sendo admitida a notificação por meio familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas;*

*II – por meio eletrônico, mediante o cadastramento espontâneo do e-mail do contribuinte através do site [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br); (AC)*

*III – por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se as formas previstas nos incisos anteriores não puderem ser efetivadas. (AC)*



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

02

*§1º O interessado no cadastramento eletrônico deve acessar o sistema indicado no inciso II deste artigo e informar endereço de e-mail válido, por meio do qual receberá senha de acesso individual e intransferível, assegurado o sigilo na identificação e autenticidade das comunicações. (AC)*

*§2º Em seu primeiro acesso, o interessado deverá aceitar, em campo próprio, os termos e condições de uso, declarando ciência quanto às regras pertinentes ao cadastramento eletrônico, bem como às sanções aplicáveis em decorrência de seu uso indevido, inclusive pela prestação de informações inverídicas ou inexatas. (AC)*

*§3º É de exclusiva responsabilidade do interessado: (AC)*

*I – o sigilo da senha escolhida, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido; (AC)*

*II – a prestação de informações, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema, no que diz respeito à formatação e características técnicas. (AC)*

*§4º O não recebimento do lançamento tributário em tempo hábil para pagamento não exime o contribuinte ou responsável da incidência dos acréscimos legais, podendo ser obtida a segunda via diretamente no site [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br); (AC)*

*§5º Ficará disponibilizada a guia para pagamento do tributo, por meio dos bancos conveniados, diretamente no site do Município de Itupeva, quando da opção pela segunda via a que se refere o §4º deste artigo. (AC)*

*§6º A Secretaria da Fazenda de Itupeva poderá editar instruções normativas e outros atos complementares destinados à implantação e adequado funcionamento do sistema eletrônico previsto nesta Lei Complementar. (AC)*

*§7º O cadastramento eletrônico do domicílio do contribuinte é opcional. (AC)*

.....  
**Art. 37**.....



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

03

**VI - aposentados, pensionistas, beneficiários do Amparo Social ao Idoso e pelo Regime Próprio de Previdência Social e Renda Mensal Vitalícia, que tenha como única fonte de renda os benefícios da previdência social igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos apurado nos três meses que antecede ao pedido, seja proprietário de um único imóvel em todo o território nacional, resida no mesmo e o imóvel objeto da isenção deverá ter no máximo 350 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e área construída de no máximo 175 m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados).**

**a) em caso de imóveis com áreas superiores as metragens descritas no inciso VI do artigo 37, será concedida a isenção da área do terreno e da área construída indicada no mesmo inciso;**

**b) aos viúvos (as) meeiros (as), desde que cumpridos os requisitos para isenção estabelecidos no inciso VI do artigo 37, farão jus a isenção do IPTU sobre a proporcionalidade da área do imóvel; (AC)**

**c) o imóvel objeto da isenção do inciso VI do artigo 37, deve ter seu uso exclusivamente residencial e destinado em caráter permanente a moradia do requerente da isenção do imposto; (AC)**

**d) imóveis que possuem mais de uma inscrição cadastral de IPTU, ainda que não desmembrados na matrícula do cartório, o benefício da isenção do IPTU será somente para o imóvel onde reside o aposentado ou pensionista, obedecendo as mesmas regras de medidas estabelecidas neste inciso.**

**VII – Revogado;**

**VIII - .....**

**a) .....**

**b) Revogado.**

**.....**

**Art. 38. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado do primeiro dia útil do mês de janeiro até o último dia do mês de outubro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.**



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

04

*§ 1º O beneficiário deverá renovar o pedido de isenção condicionada anualmente, observando o procedimento previsto no caput deste artigo, com apresentação de documentos atualizados a cada exercício.*

*§ 2º A notificação da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano será informado ao interessado, pelo menos 30 dias antes da emissão do carnê do IPTU, por via postal, pessoalmente, sendo admitida a notificação por meio familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios e de empresas ou por meio eletrônico, mediante o cadastramento espontâneo do e-mail do contribuinte através do site [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br).*

.....  
**Art. 80.**.....

*XXV – o imposto incide nos casos de extinção de pessoa jurídica ou de desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica quando o imóvel for transmitido a pessoa distinta daquela que o integralizou ao capital social. (AC)*

**Art. 81.** .....

*§2º O dispositivo nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.*

*§3º Para apuração da preponderância descrita no parágrafo anterior, considerar-se-á caracterizada a atividade preponderante quando:*

*a) mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores até os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao registro da operação perante a respectiva Junta Comercial, decorrer das transações mencionadas no inciso III e IV deste artigo, observado o disposto no § 2º, para pessoa jurídica em atividade há mais de 24 (vinte e quatro) meses, as receitas operacionais auferidas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) posteriores à data da transmissão; (AC)*



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

05

*b) se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes à data da transmissão constante no contrato social; (AC)*

*c) é caracterizada, tacitamente, a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente inscrita no código de atividade 68.10.2-03 (Loteamento de imóveis próprios) ou que destine o imóvel integralizado para a construção ou realização de loteamento. As construtoras, incorporadores, loteadoras e empreendedores imobiliários devem cumprir o disposto da alínea "h" do inciso II do Artigo 86. (AC)*

*§4º Para fins de apuração da preponderância, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do CTN, a pessoa jurídica deverá apresentar à Fazenda Municipal a documentação contábil no exercício imediatamente posterior ao do término do período que servirá de base para apuração da preponderância, sem prejuízo de solicitação posterior de outros documentos necessários ao procedimento fiscal, tanto da pessoa jurídica quanto de seu quadro societário ou equivalente, desde que vinculados ao mesmo e no interesse da fiscalização tributária. (AC)*

*§5º A isenção de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverá ser previamente reconhecida pela Prefeitura Municipal, para cada caso, mediante requerimento do interessado, instruído com documentos comprobatórios. A pessoa jurídica adquirente deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 31 (trinta e um) de julho do exercício seguinte ao último que serviu de base para apuração da preponderância, os seguintes documentos: (AC)*

*a) Razão Analítica das contas de Receita Operacional, Balanços Patrimoniais (BP), Demonstrações dos Resultados dos Exercícios (DRE), Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), e Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC) ou Livro Caixa correspondentes ao período de apuração descrito no parágrafo anterior; (AC)*

*b) declarações do imposto de renda da pessoa jurídica dos anos-base correspondentes ao período de apuração descrito no parágrafo anterior; e (AC)*



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

06

*c) a Taxa de Alvará de Funcionamento ou Comprovante de Inscrição Municipal correspondente ao período de apuração descrito no parágrafo anterior. (AC)*

*§6º O procedimento fiscal de análise dos pedidos de imunidade e/ou fiscalização concedidos sob a forma condicionada, nos termos do Artigo 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal e do Art. 37 e parágrafos do CTN apurará, ainda, a observância às normas e princípios contábeis vigentes, quanto à escrituração da empresa e aos documentos apresentados. (AC)*

*§7º Verificada a preponderância referida no §2º ou não apresentada da documentação prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, monetariamente corrigido desde a data da integralização, fusão ou cisão constante no contrato social devidamente registrado perante a respectiva Junta Comercial, acrescido de multa de mora, conforme estabelecida nos incisos I e II do Artigo 93, ressalvados os casos de denúncia espontânea, em que não é devida a multa fiscal do Artigo 94. (AC)*

*§8º Para fins da não incidência prevista no §2º, considera-se receita operacional aquela realizada em consequência das atividades empresariais típicas da pessoa jurídica, excluindo-se as receitas financeiras, quando não decorrerem da atividade fim da sociedade. (AC)*

*§9º A mera inatividade comercial ou financeira do adquirente, nos períodos definidos no §3º, não enseja a não incidência prevista no inciso I, do § 2º, do artigo 156 da Constituição da República. (AC)*

*§10. A não incidência prevista no §2º restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver. (AC)*

*§11. A verificação da atividade preponderante referida no §2º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante. (AC)*

*§12. O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei Complementar. (AC)*



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

07

.....  
**Art. 103-A** *O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário por ele indicado, constante do Cadastro Mobiliário: (AC)*

**I** – *por via postal ou pessoalmente, sendo admitida a notificação por meio familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas; (AC)*

**II** – *por meio eletrônico, mediante o cadastramento espontâneo do e-mail do contribuinte através do site [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br); (AC)*

**III** – *por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se as formas previstas nos incisos anteriores não puderem ser efetivadas. (AC)*

**§1º** *O interessado no cadastramento eletrônico deve acessar o sistema indicado no inciso II deste artigo e informar endereço de e-mail válido, por meio do qual receberá senha de acesso individual e intransferível, assegurado o sigilo na identificação e autenticidade das comunicações. (AC)*

**§2º** *Em seu primeiro acesso, o interessado deverá aceitar, em campo próprio, os termos e condições de uso, declarando ciência quanto às regras pertinentes ao cadastramento eletrônico, bem como às sanções aplicáveis em decorrência de seu uso indevido, inclusive pela prestação de informações inverídicas ou inexatas. (AC)*

**§3º** *É de exclusiva responsabilidade do interessado: (AC)*

**I** – *o sigilo da senha escolhida, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido; (AC)*

**II** – *a prestação de informações, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema, no que diz respeito à formatação e características técnicas. (AC)*

**§4º** *O não recebimento do lançamento tributário em tempo hábil para pagamento não exime o contribuinte ou responsável da incidência dos acréscimos legais, podendo ser obtida a segunda via diretamente no site [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br). (AC)*



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

08

*§5º Ficará disponibilizado a guia para pagamento do tributo, por meio dos bancos conveniados, diretamente no site do Município de Itupeva, quando da opção pela segunda via a que se refere o §4º deste artigo. (AC)*

*§6º A Secretaria da Fazenda de Itupeva poderá editar instruções normativas e outros atos complementares destinados à implantação e adequado funcionamento do sistema eletrônico prevista nesta Lei Complementar. (AC)*

*§7º O cadastramento eletrônico do domicílio do contribuinte é opcional. (AC)*

.....  
**Art. 106.** *Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique às operações comerciais, industriais, imobiliárias, de produção agropecuária, de extração mineral, de operações econômicas, financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de diversões públicas, bem como às atividades decorrentes de profissões, arte ou ofício, ou similares a qualquer das enumeradas, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.*

.....  
*§5º A incidência da taxa de licença para localização também é devida na atividade econômica imobiliária de administração de bens imóveis, ainda que os bens imóveis sejam próprios da pessoa física ou jurídica. (AC)*

**Art. 107.** .....

*§1º Será obrigatório comunicar as alterações quando ocorrerem, dentre outras: (rol não taxativo)*

.....  
**IV** – alteração de nome empresarial; (AC)

**V** – alteração de quadro societário; (AC)



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

09

*§2º A licença poderá ser suspensa ou cassada, podendo ainda ser determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.*

.....  
*§7º O comprovante da licença para localização, bem como do comprovante de inscrição municipal, será enviado via correio eletrônico, para os endereços informados no processo objeto de licenciamento e alteração de dados. (AC)*

*Art. 107–A Para concessão da licença que tratam os artigos 106 e 107 e a inscrição municipal, fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos por parte do interessado: (AC)*

- a) viabilidade municipal aprovada; (AC)*
- b) documentos constitutivos, se Pessoa Jurídica; (AC)*
- c) documentos pessoais, se Pessoa Física; (AC)*
- d) licenciamento ambiental, a depender da atividade; (AC)*
- e) laudo Corpo de Bombeiros aprovado, se a atividade for estabelecida no local; (AC)*
- f) habite-se do imóvel utilizado, se a atividade for estabelecida no local; (AC)*
- g) IPTU, se imóvel urbano, ou ITR, se imóvel rural, do ano vigente. (AC)*

*§1º O Departamento de Fiscalização de Comércio e Tributos, poderá, a qualquer tempo, solicitar ou deixar de solicitar documentos, justificadamente, se assim julgar necessário, ou, por força de lei, sempre em atenção ao melhor interesse público. (AC)*

*§2º Na ausência de algum documento que trata o caput e §1º, deverá ser emitido comunique-se, via correio eletrônico, bem como notificação preliminar a ser entregue no estabelecimento, concedendo prazo de 10 (dez) dias prorrogáveis, para documentos faltantes. (AC)*



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

10

*§3º Permanecendo a ausência de algum documento que trata o caput e §1º, mesmo após emissão de comunicações e notificação preliminar, conforme o §2º, fica o estabelecimento sujeito as penalidades que trata o artigo 105. (AC)*

**Art. 107-B** *Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique às operações comerciais ou de prestação de serviço, poderá, desde que, cumulativamente, atendidas as exigências contidas no artigo 107-A e não exerça atividade no endereço informado, se cadastrar e obter licenciamento apenas como domicílio fiscal. (AC)*

**Parágrafo único.** *O Departamento de Fiscalização de Comércio e Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar ou deixar de solicitar documentos, justificadamente, se assim julga necessário ou por força de lei, sempre em atenção ao melhor interesse público. (AC).*

.....  
**Art. 108-A** *As pessoas relacionadas no artigo 106 que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente, observando o disposto no §2º, deste artigo.*

.....  
**§3º** *Os estabelecimentos licenciados para funcionar em horário especial, as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento serão acrescida sobre o seu valor originário, conforme as seguintes porcentagens:*

**a)** *prestador de serviço Pessoa Jurídica: 5% (cinco por cento); (AC)*

**b)** *comércio: 10% (dez por cento); (AC)*

**c)** *indústria: 15% (quinze por cento). (AC)*

**Art. 108-B** .....

**XII – Atividades funerárias e serviços relacionados. (AC)**



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

11

**Art. 109.** *Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique às operações comerciais, industriais, imobiliárias, de produção agropecuária, de extração mineral, de operações econômicas, financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de diversões públicas, bem como às atividades decorrentes de profissões, arte ou ofício, ou similares a qualquer das enumeradas, em caráter permanente ou temporário, só poderá operar mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para funcionamento.*

**§6º** *A incidência da taxa de que trata o caput deste artigo também é devida na atividade econômica imobiliária de administração de bens imóveis, ainda que os bens imóveis sejam próprios da pessoa física ou jurídica. (AC)*

.....

**Art. 111.** *A taxa de licença para funcionamento será recolhida em no máximo dez parcelas, observando-se, entre o vencimento de uma e outra, intervalo não inferior a trinta (30) dias, e obedecendo as datas de vencimento constantes das notificações.*

.....

**Art. 157.** *O contribuinte poderá requerer, mediante pedido expresso, inscrição provisória no Cadastro Fiscal Mobiliário, exclusivamente para fins de recolhimento de tributos, mesmo que seu estabelecimento comercial e suas instalações ainda não estejam totalmente regularizados perante a Prefeitura.*

**§1º** *Para a concessão da inscrição provisória, deverá ser apresentado, além do pedido expresso, os documentos constitutivos da empresa, bem como viabilidade aprovada pela Prefeitura. (AC)*

**§2º** *A inscrição provisória terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período. (AC)*

.....

**Art. 230.** *É adotada no Município de Itupeva a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM.*

**§ 1º** *Para a base de cálculo do reajuste das importâncias correspondentes aos assuntos abaixo relacionados, será feita a correção pelo menor índice dentre o INPC, IPCA e IGPM, no mês de referência. Para os casos de inadimplências, ações judiciais e correção da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), será adotado o índice IPCA.*



## Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

12

*I - tributos, inclusive as parcelas em que se subdividem para fins de pagamentos, multas fiscais e faixas de tributação previstas nesta lei e modificações posteriores;*

*II - multas administrativas, preços públicos e outros previstos em lei; e*

*III - correção monetária de tributos e respectivas parcelas, multas administrativas, preços públicos e outras cobranças previstas em lei.*

*§ 2º O reajuste anual na forma estabelecida nesse artigo terá por base o mês de setembro de cada ano, levando em consideração o menor índice apurado, acumulado dos últimos 12 (doze) meses”.*

*§ 3º Neste Código Tributário Municipal onde se lê UFIR, leia-se UFRM. (AC)” (NR)*

.....

**Art. 2º** A Tabela 05, anexa à Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal de Itupeva), passa a vigorar com as alterações constantes e discriminadas na tabela abaixo:

### **TABELA Nº 05 TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE**

#### **CÁLCULO:**

COLUNA I - Importâncias fixas por mês com base na UFRM vigente no mês do vencimento

COLUNA II - Importâncias fixas por cento com base na UFRM vigente no mês do vencimento

COLUNA III - Importâncias fixas por milheiro com base na UFRM vigente no mês do vencimento



# Prefeitura de Itupeva

Lei Complementar nº 520/2022

13

Meios de Publicidade	QUANTIDADE DE UFM		
	COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III
1 - OUTDOOR'S, PAINÉIS, PLACAS, TOTENS, LETRAS CAIXA E BANNER'S			
1.1) NÃO LUMINOSOS POR FACE ATÉ 2,00 M <sup>2</sup> :	15		
1.1.1) ACIMA DE 2,00M <sup>2</sup> , ACRESCENTAR POR M <sup>2</sup> EXCEDENTE	2		
1.2) LUMINOSOS DO TIPO BACK LIGHT, FULL COLLOR, FRONT LIGHT E CONGENERES POR FACE ATÉ 2,00 M <sup>2</sup> :	20		
1.2.1) ACIMA DE 2,00 M <sup>2</sup> , ACRESCENTAR POR M <sup>2</sup> EXCEDENTE	2		
2 - LETREIROS			
2.1) EM MUROS E FACHADA ATÉ 1,00 M <sup>2</sup>	3		
2.2) EM MUROS E FACHADAS DE 1,01 M <sup>2</sup> A 10,00 M <sup>2</sup>	5		
2.3) EM MUROS E FACHADAS COM MAIS DE 10,00 M <sup>2</sup>	10		
2.4) EM FAIXAS	5		
3 - BALÕES INFLÁVEIS	5		
4 - CARTAZES PARA AFIXAÇÃO		6	
5 - PANFLETOS ATÉ 21X15 CM			2,41
6 - PANFLETOS ACIMA DE 21X15 CM			4,82
7 - PANFLETOS TIPO REVISTAS E TABLÓIDES TIPO JORNAL			12,02"

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura de  
**Itupeva**

Lei Complementar nº 520/2022

14

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Itupeva, 30 de agosto de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

**MARCO ANTONIO MARCHI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**Decretos****DECRETO Nº 3.518, DE 31 DE AGOSTO DE 2022*****Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva.***

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 643, de 13 de março de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1.037, de 15 de abril de 1998;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal de Saúde como elemento integrante do Sistema Único de Saúde - SUS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A composição do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com os documentos juntados no Processo Administrativo nº 8809-8/2022, passa a ser a seguinte:

**I - representantes dos usuários do SUS:**

Titular: Izaias Marcondes de Assis - RG: 32.231.338-7  
Suplente: Thayná Roberto Alício Storani - RG: 45.376.513-0

Titular: Claudyana Machado Pereira - RG: 28.917.639-6

Suplente: Doni Luiz Lopes - RG: 40.655.931-4

Titular: Cássia Bianca Alício - RG: 40.300.733-1

Suplente: Mafalda M. M. P. C. Campos - RG: 4.349.084

Titular: Mario Costa Andrade Neto - RG: 30.052.368-3

Suplente: Cícero Pedro Petrica - RG: 15.799.647-5

**II - representantes dos trabalhadores da saúde:**

Titular: Mônica Risso Zulpo - RG: 17.826.326-6  
Suplente: Joyce Daiane Freitas de Lima - RG: 40.089.369-1

Titular: Janayna Januário Lins - RG: 30.720.194-6

Suplente: Simone Kobori - RG: 30.383.499-7

**III - representantes da Gestão e Prestadores de Serviços:**

Titular: Juliana Aleixo Mantovani - RG: 33.370.127-6

Suplente: Sílvia Renata Romera - RG: 29.250.269-2

Decreto nº 3.518/2022 02  
Titular: Carolina Carla Domingues Paes - RG: 42.510.410-2

Suplente: Mariana Santos - RG: 41.605.340-3

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.431, de 22 de outubro de 2021.

Itupeva, 31 de agosto de 2022; 57ª da Emancipação Política do Município.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**Portarias****PORTARIA Nº 8507, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade do servidor público municipal.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a alteração de Regime Jurídico decorrente da implantação do Regime Estatutário, com edição das Lei Complementares nº 387, 388 e 389, todas de 11 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Art. 19 do Decreto nº 2.775, de 13 de julho de 2016, para implantação dos Sistemas de Progressões;

**CONSIDERANDO** as regras constitucionais que norteiam o funcionalismo público, em especial o quanto consta no art. 41 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**RECONHECER A ESTABILIDADE** do (a) servidor (a) municipal ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 7192, admitido no Regime Jurídico Estatutário e Carreiras Municipais, em 01/07/2019 e já adquiriu, na forma do art. 41 e §§ da Constituição Federal, a condição de servidor (a) estável, no cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, o (a) qual foi nomeado (a) em virtude de concurso público.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8506, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade do servidor público municipal.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a alteração de Regime Jurídico decorrente da implantação do Regime Estatutário, com edição das Lei Complementares nº 387, 388 e 389, todas de 11 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Art. 19 do Decreto nº 2.775, de 13 de julho de 2016, para implantação dos Sistemas de Progressões;

**CONSIDERANDO** as regras constitucionais que norteiam o funcionalismo público, em especial o quanto consta no art. 41 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**RECONHECER A ESTABILIDADE** do (a) servidor (a) municipal MAYSA APARECIDA VECHI, matrícula 7191, admitido no Regime Jurídico Estatutário e Carreiras Municipais, em 01/07/2019 e já adquiriu, na forma do art. 41 e §§ da Constituição Federal, a condição de servidor (a) estável, no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE POLÍTICAS SÓCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, o (a) qual foi nomeado (a) em virtude de concurso público.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 8556, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade do servidor público municipal.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a alteração de Regime Jurídico decorrente da implantação do Regime Estatutário, com edição das Lei Complementares nº 387, 388 e 389, todas de 11 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Art. 19 do Decreto nº 2.775, de 13 de julho de 2016, para implantação dos Sistemas de Progressões;

**CONSIDERANDO** as regras constitucionais que norteiam o funcionalismo público, em especial o quanto consta no art. 41 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**RECONHECER A ESTABILIDADE** do (a) servidor (a) municipal TAKESHI ISHIKAWA, matrícula 7195, admitido no Regime Jurídico Estatutário e Carreiras Municipais, em 04/07/2019 e já adquiriu, na forma do art. 41 e §§ da Constituição Federal, a condição de servidor (a) estável, no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE GESTÃO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, o (a) qual foi nomeado (a) em virtude de concurso público.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 8555, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre o reconhecimento*

*de estabilidade do servidor público municipal.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a alteração de Regime Jurídico decorrente da implantação do Regime Estatutário, com edição das Lei Complementares nº 387, 388 e 389, todas de 11 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Art. 19 do Decreto nº 2.775, de 13 de julho de 2016, para implantação dos Sistemas de Progressões;

**CONSIDERANDO** as regras constitucionais que norteiam o funcionalismo público, em especial o quanto consta no art. 41 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**RECONHECER A ESTABILIDADE** do (a) servidor (a) municipal ALINE REGINA DOS SANTOS SILVA, matrícula 7190, admitido no Regime Jurídico Estatutário e Carreiras Municipais, em 01/07/2019 e já adquiriu, na forma do art. 41 e §§ da Constituição Federal, a condição de servidor (a) estável, no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA - AJUDANTE GERAL, o (a) qual foi nomeado (a) em virtude de concurso público.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 8554, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade do servidor público municipal.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a alteração de Regime Jurídico decorrente da implantação do Regime Estatutário, com edição das Lei Complementares nº 387, 388 e 389, todas de 11 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Art. 19 do Decreto nº 2.775, de 13 de julho de 2016, para implantação dos Sistemas de Progressões;

**CONSIDERANDO** as regras constitucionais que norteiam o funcionalismo público, em especial o quanto consta no art. 41 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**RECONHECER A ESTABILIDADE** do (a) servidor (a) municipal LUCIMARA MARIA BECCARI DA SILVA, matrícula 7189, admitido no Regime Jurídico Estatutário e Carreiras Municipais, em 01/07/2019 e já adquiriu, na forma do art. 41 e §§ da Constituição Federal, a condição de servidor (a)

estável, no cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, o (a) qual foi nomeado (a) em virtude de concurso público.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquivem-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**Errata da portaria nº 8.250, de 17 de maio de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de Itupeva Edição 647, de 06 de junho de 2022.**

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º - TRANSFERE** o servidor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade para ocupar o mesmo cargo junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, conforme processo administrativo nº 6081/2022 - PMI.

**RETIFICA:**

**Onde se lê: Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral**

**Leia-se: Agente de Infraestrutura - Pedreiro**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.525, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

*Concede a THAILA BÁRBARA GONÇALVES DE OLIVEIRA, lotada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, exercendo o cargo de Assessor de Divisão LICENÇA PARA CASAMENTO.*

**ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI**, Secretário Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1428, de 07 de abril de 1999, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a **THAILA BÁRBARA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, exercendo o cargo de Assessor de

Divisão, **LICENÇA PARA CASAMENTO** de 07 (sete) dias, no período de 15 a 21 de setembro de 2022, de acordo com a Lei Complementar 387/2015, artigo 98 inciso II, conforme processo administrativo nº 10048/22 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI**

**Secretário Municipal da Fazenda**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.526, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

*Concede a GESSYCA SILVA XAVIER, lotada na Guarda Civil Municipal, exercendo o cargo Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, Licença para Casamento.*

**JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVA**, Comandante da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 479, de 01 de fevereiro de 2020, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a **GESSYCA SILVA XAVIER**, lotada na Guarda Civil Municipal, exercendo o cargo Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, Licença para Casamento de 07 (sete) dias, no período de 03 a 09 de setembro de 2022, conforme Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, artigo 98, inciso II, de acordo com o processo administrativo nº 10067/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVA**

**Comandante da Guarda Civil Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.657, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

*Concede a servidora JUSMARA FERNANDES MOREIRA DOS ANJOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Educador Infantil, Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias.*

**FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto nº 1428, de 07 de abril de 1999, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido à **JUSMARA FERNANDES MOREIRA DOS ANJOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Educador Infantil, Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15 de agosto à 12 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 11008/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois.**

**FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**

**Secretário Municipal de Educação**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.656, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

*Concede a servidora PALOMA LIMA DE JESUS MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Educador Infantil, Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias.*

**FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1428, de 07 de abril de 1999, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido à **PALOMA LIMA DE JESUS MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Educador Infantil, Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31 de agosto à 28 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 10919/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois.**

**FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**

**Secretário Municipal de Educação**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.552, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

*CESSA os efeitos da Portaria nº 4279, de 21 de fevereiro de 2020, que nomeou a servidora, Daniely Bianco dos Santos a ocupar o cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **CESSADO** a partir de 16 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 4279, de 21 de fevereiro de 2020, que nomeou a servidora **DANIELY BIANO DOS SANTOS**, a ocupar o cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Fica **declarado** vago o cargo em comissão de Assessor de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública na**

**PORTARIA Nº 8.553, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

*Nomeia DANIELY BIANO DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **NOMEADA, DANIELY BIANO DOS SANTOS**, RG nº 52.149.086-8 SSP/SP, CPF 478.879.578-77, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração equivalente ao C-03 (três) constante da LC 511/2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.572, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

*EXONERA a pedido Samira Souza da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de*



*Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADA** a pedido, **SAMIRA SOUZA DA SILVA**, RG nº 32.619.105-7 SSP/SP, CPF 338.714.078-95, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir de 01 de setembro de 2022.

**Artigo 2º** - **DECLARA** vago o cargo em comissão de Assessor de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.564, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

***EXONERA** a pedido, Tatiana Linhares Sevcic, ocupante do cargo de Agente de Gestão - Técnico em Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADA** a pedido, **TATIANA LINHARES SEVCIUC**, RG nº 40.892.603-X SSP/SP, CPF 327.858.788-09, ocupante do cargo de Agente de Gestão - Técnico em Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Artigo 2º** - Fica declarado vago o cargo de Agente de Gestão - Técnico em Gestão, junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**  
**PORTARIA Nº 8.565, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

***Exonera** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ROSA AMELIA DONATO, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **EXONERAR** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, **ROSA AMELIA DONATO**, RG nº 62.048.365-9 SSP/SP, CPF 147.247.028-18, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo (Readaptada), lotada na Secretaria Municipal de Educação, *por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.*

**Artigo 2º** - **DECLARA** vago o cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 8.566, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

*Transfere a servidora Adelaide Casali, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - **TRANSFERE** a servidora **ADELAIDE CASALI**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para ocupar o mesmo cargo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, conforme processo administrativo nº 10424/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI****Secretária Municipal de Gestão Pública****PORTARIA Nº 8.550, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

*Concede a servidora RAQUEL DE CASTRO SIQUEIRA TOGNI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Médico- Pediatra, o adicional de insalubridade.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a servidora **RAQUEL DE CASTRO SIQUEIRA TOGNI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Médico - Pediatra, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 06 de junho de 2022, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento da servidora enquanto a mesma permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 8133/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**MARCO ANTONIO MARCHI****Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI****Secretária Municipal de Gestão Pública****PORTARIA Nº 8.551, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

*Concede a servidora VANESSA MATEUS SCALFI FAVORETTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Médico- Endocrinologista, o adicional de insalubridade.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a servidora **VANESSA MATEUS SCALFI FAVORETTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Médico - Endocrinologista, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do**

**Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 02 de junho de 2022, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento da servidora enquanto a mesma permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 6866/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**MARCO ANTONIO MARCHI****Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI****Secretária Municipal de Gestão Pública****PORTARIA Nº 8.524, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

*Concede a servidora ANGÉLICA APARECIDA GOULART SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, licença por motivo de doença em pessoa da família.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a servidora **ANGÉLICA APARECIDA GOULART SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, de 30 (trinta) dias, a partir de 28 de julho de 2022, de acordo com os arts. 181 a 183 da LC 387/2015, conforme processo administrativo nº 10072/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**MARCO ANTONIO MARCHI****Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI****Secretária Municipal de Gestão Pública****PORTARIA Nº 8.533 DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

*Cessa os efeitos da portaria nº 8.524, de 17 de agosto de 2022, que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora ANGÉLICA APARECIDA*



GOULART SOUZA.

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica cessado os efeitos da Portaria nº 8.524, de 17 de agosto de 2022, que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, a servidora **ANGÉLICA APARECIDA GOULART SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo certo que a servidora retornará em suas atividades profissionais de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, a partir de 23 de agosto de 2022, conforme processo administrativo nº 10072/2022 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.**

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

## **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022**

**PROCESSO nº 7417-1/2022**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o evento esportivo "13ª CORRIDA DOS INCONFIDENTES", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no dia 23 de outubro de 2022.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Às 09:00 horas do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, no **Auditório** da Prefeitura Municipal de Itupeva, localizada à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Pq. das Vinhas, neste Município, reuniu-se a CPL, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes nº 01 "HABILITAÇÃO", provenientes ao Chamamento Público em referência.

Apresentaram propostas, na forma da lei, as seguintes empresas:

**1. COOP. DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONT. DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICRED FRONTEIRAS PR/SC/SP**

CNPJ Nº 82.527.577/0001-40

Representante: SEM REPRESENTANTE

**2. ROFER CERVEJARIA ARTESANAL LTDA**

CNPJ Nº 10.600.951/0001-55

Representante: SEM REPRESENTANTE

**3. BLONDINE CERVEJARIA EIRELI**

CNPJ Nº 12.764.852/0001-34

Representante: SEM REPRESENTANTE

**4. MEEL IDIOMAS LTDA**

CNPJ Nº 39.416.077/0001-82

Representante: SEM REPRESENTANTE

**5. GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

CNPJ Nº 50.939.685/0001-04

Representante: SEM REPRESENTANTE

**6. SEG AUTOMOTIVE COMPONENTS BRAZIL LTDA**

CNPJ Nº 24.649.652/0001-10

Representante: SEM REPRESENTANTE

**7. UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

CNPJ Nº 56.727.134/0001-63

Representante: SEM REPRESENTANTE

A presidente agradeceu a presença de todos, declarando aberta a sessão e solicitando que todos verificassem a inviolabilidade dos envelopes e os rubricassem. Em seguida, solicitou que se procedesse a abertura dos envelopes nº 01 para verificação da documentação.

Em ato contínuo, dando prosseguimento, a Cpl passou a verificar a habilitação das licitantes participantes do certame nos termos do edital e seus anexos. Foi constatado que as empresas **ROFER CERVEJARIA ARTESANAL LTDA** e **UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, não apresentaram Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e a empresa **BLONDINE CERVEJARIA EIRELI**, não apresentou o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, contrato social, no entanto de acordo com a legislação vigente com a finalidade de sanar dúvidas simples, a Comissão promoveu diligência nos sites pertinentes e verificou-se que as empresas atendem plenamente aos requisitos em questão.

Encerrada a análise, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por bem, em atendimento às previsões do edital, declarar **HABILITADAS** todas as empresas participantes do presente certame.

Pelo exposto, abrimos o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para interposições de recursos, a contar da data de publicação desta Ata, onde, **transcorrido o prazo sem nenhum recurso protocolado junto à esta Prefeitura, fica desde já apazada para o dia 26 de setembro de 2022 às 15:00 horas, a Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preços**, no Departamento de Licitações, endereço sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata vai assinada pela presidente e pelos demais membros da Comissão, sendo a presente decisão publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva, bem como, se expedindo ainda comunicação às empresas licitantes.

Comissão Permanente de Licitações

**IVONETE MAGALHÃES ARAUJO**

Presidente CPL

**NAVÍNIA SILVA OLIVEIRA**

Membro

**FERNANDA KELLI FERROLI**

Membro

**Dispensas**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022.** Processo Administrativo nº 5250-8/2022. **I - OBJETO:** Aquisição de 30 toneladas de emulsão asfáltica RM1C, para recuperação e conservação do sistema viário urbano municipal. **II - CONTRATADA:** CBAA-ASFALTOS LTDA. **II - PRAZO DE ENTREGA:** 05 (cinco) dias após o pedido de compra. **IV - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. **V - VALOR GLOBAL:** R\$ 158.250,00 (cento cinquenta oito mil e duzentos e cinquenta reais). **VI - JUSTIFICATIVA:** Considerando a deserção do Pregão Eletrônico nº 026/22 por três vezes, a aquisição de 30 toneladas de emulsão asfáltica RM1C, através de dispensa de licitação, se faz necessária para seguir com os serviços de recuperação e conservação (serviços de tapa buraco) do sistema viário urbano municipal, principalmente devido ao grande fluxo de veículos que trafegam por estas vias danificando as mesmas. Gabinete do Secretário, em 14 de setembro de 2022. Publique-se. \*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**(ANTÔNIO GERMANO SAI)**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade\*

Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. III - CNPJ: 07.797.967/0001-95. IV - Valor Global: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). V - Período: 12 (doze) meses. VI - Fundamento Legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. VII - Justificativa: A contratação se faz necessária para cotação e pesquisa de preços on-line, bem como demonstração de fornecedores de determinados produtos, visando aumentar a produtividade, assertividade e celeridade processual, evitando assim, atrasos e superfaturamentos. Gabinete da Secretária, em 15 de setembro de 2022. Publique-se o respectivo Extrato. \*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)**

Secretária Municipal de Gestão Pública\*

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022,** De 15 de SETEMBRO de 2022. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano Diretor de Turismo de Itupeva em atendimento à Lei Complementar nº 1.261/2015 e Lei nº 16.566/2017, do Estado de São Paulo. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou pelos e-mails [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br) e [licitacoes1@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@itupeva.sp.gov.br). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 29 de setembro de 2022. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**

Prefeito Municipal

**Inexigibilidade**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022.** Processo Administrativo nº 9865-9/2022. I - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de pesquisa de preços de mercado online. II -



## Homologação / Adjudicação



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

F/ls:

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, que tem como objeto a Aquisição de aparelho de ultrassonografia e acessórios.

**Processo Administrativo nº 13235-5/2019**

**Gabinete da secretária, em 15 de setembro de 2022.**

1. Face ao que consta nos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 13/09/2022, conforme segue:

<b>LICITANTE:</b> IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA					
<b>CNPJ:</b> 12.255.403/0001-60					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	UN	APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA E ACESSÓRIOS	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00

\*descritivo conforme edital, proposta e anexos.

2. Publique-se.

**(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)**  
Secretária Municipal de Saúde Interina\*\*

\*\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## SIOPS

## Ministério da Saúde

Secretaria Executiva  
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 352400

Unidade Federativa: São Paulo

Município: Itupeva

Período: 2022 / 4º Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 13.598.672/0001-92

## Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2022 / 4º Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	233.829.751,64
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	62.461.302,90
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	26,71
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	1.089,40
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	1.019,74

Formulário SIOPS 2022 / 4º Bimestre transmitido com sucesso em 14/09/22 14:53:41

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de Itupeva, para o exercício de 2022 / 4º Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no sítio <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 15/09/2022

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by JULIANA ALEIXO  
MANTOVANI:29406826828  
Date: 2022.09.15 08:44:07 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde



Digitally signed by JULIANA ALEIXO MANTOVANI:29406826828  
Date: 2022.09.15 08:44:07 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo

Município: Itupeva

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
4º Bimestre Julho e Agosto de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	132.066.000,00	132.066.000,00	82.842.265,74	62,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	52.985.000,00	52.985.000,00	37.326.907,61	70,45
IPTU	42.700.000,00	42.700.000,00	31.579.994,08	73,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.285.000,00	10.285.000,00	5.746.913,53	55,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	26.369.000,00	26.369.000,00	11.733.396,47	44,50
ITBI	26.000.000,00	26.000.000,00	11.726.095,63	45,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	369.000,00	369.000,00	7.300,84	1,98
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	42.752.000,00	42.752.000,00	25.039.738,70	58,57
ISS	39.820.000,00	39.820.000,00	23.279.562,99	58,46
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.932.000,00	2.932.000,00	1.760.175,71	60,03
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	9.960.000,00	9.960.000,00	8.742.222,96	87,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	234.262.000,00	234.262.000,00	150.987.485,90	64,45
Cota-Parte FPM	46.000.000,00	46.000.000,00	31.281.503,76	68,00
Cota-Parte ITR	107.000,00	107.000,00	12.089,14	11,30
Cota-Parte do IPVA	17.000.000,00	17.000.000,00	15.933.008,15	93,72
Cota-Parte do ICMS	170.000.000,00	170.000.000,00	103.095.953,64	60,64
Cota-Parte do IPI - Exportação	1.155.000,00	1.155.000,00	664.931,21	57,57
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	366.328.000,00	366.328.000,00	233.829.751,64	63,83



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	19.579.000,00	26.710.867,45	17.061.715,50	63,88	14.791.400,15	55,38	14.089.366,04	52,75	2.270.315,35
Despesas Correntes	19.179.000,00	25.879.394,84	16.689.771,74	64,49	14.563.330,49	56,27	14.038.180,89	54,24	2.126.441,25
Despesas de Capital	400.000,00	831.472,61	371.943,76	44,73	228.069,66	27,43	51.185,15	6,16	143.874,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	56.787.000,00	69.631.257,48	51.557.271,25	74,04	35.717.833,33	51,30	35.264.422,21	50,64	15.839.437,92
Despesas Correntes	56.502.000,00	67.932.161,25	51.302.238,08	75,52	35.506.821,98	52,27	35.054.260,86	51,60	15.795.416,10
Despesas de Capital	285.000,00	1.699.096,23	255.033,17	15,01	211.011,35	12,42	210.161,35	12,37	44.021,82
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.395.000,00	11.106.430,62	9.100.559,80	81,94	8.135.953,00	73,25	7.460.843,88	67,18	964.606,80
Despesas Correntes	5.380.000,00	11.104.930,62	9.100.559,80	81,95	8.135.953,00	73,26	7.460.843,88	67,18	964.606,80
Despesas de Capital	15.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	3.844.000,00	3.898.432,42	1.880.416,92	48,24	1.733.498,18	44,47	1.673.775,31	42,93	146.918,74
Despesas Correntes	3.539.000,00	3.820.359,17	1.870.916,92	48,97	1.723.998,18	45,13	1.664.275,31	43,56	146.918,74
Despesas de Capital	305.000,00	78.073,25	9.500,00	12,17	9.500,00	12,17	9.500,00	12,17	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	774.000,00	317.452,10	187.604,27	59,10	176.766,64	55,68	171.043,35	53,88	10.837,63
Despesas Correntes	774.000,00	317.452,10	187.604,27	59,10	176.766,64	55,68	171.043,35	53,88	10.837,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.804.000,00	3.446.658,97	2.140.921,22	62,12	1.905.851,60	55,30	1.842.922,72	53,47	235.069,62
Despesas Correntes	2.799.000,00	3.444.158,97	2.140.921,22	62,16	1.905.851,60	55,34	1.842.922,72	53,51	235.069,62
Despesas de Capital	5.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	89.183.000,00	115.111.099,04	81.928.488,96	71,17	62.461.302,90	54,26	60.502.373,51	52,56	19.467.186,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	81.928.488,96	62.461.302,90	60.502.373,51
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	81.928.488,96	62.461.302,90	60.502.373,51
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			35.074.462,74



Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	46.854.026,22	27.386.840,16	25.427.910,77
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	35,03	26,71	25,87

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXERCÍCIO DO EMPENHO*	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	35.074.462,74	62.461.302,90	27.386.840,16	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2021	54.297.073,81	82.375.599,77	28.078.525,96	3.027.469,64	988.877,52	0,00	2.908.265,10	9.037,78	110.166,76	28.957.236,72



Empenhos de 2020	39.819.377,70	64.505.656,98	24.686.279,28	5.741.226,09	0,00	0,00	3.425.860,34	0,00	2.315.365,75	22.370.913,53
Empenhos de 2019	25.344.809,27	37.078.406,16	11.733.596,89	838.089,89	3.060.317,25	0,00	837.292,88	0,00	797,01	14.793.117,13
Empenhos de 2018	32.170.672,22	51.584.632,42	19.413.960,20	109.390,09	109.390,09	0,00	62.901,82	0,00	46.488,27	19.476.862,02
Empenhos de 2017	26.024.584,05	44.468.247,57	18.443.663,52	905.956,87	905.956,87	0,00	617.913,42	0,00	288.043,45	19.061.576,94
Empenhos de 2016	26.332.088,12	47.601.372,19	21.269.284,07	0,00	6.729.376,55	0,00	0,00	0,00	0,00	27.998.660,62
Empenhos de 2015	24.355.147,51	32.722.491,85	8.367.344,34	0,00	1.231.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00	9.598.684,95
Empenhos de 2014	22.088.326,38	29.072.902,17	6.984.575,79	0,00	513.337,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.497.913,41
Empenhos de 2013	20.156.978,46	31.741.999,32	11.585.020,86	0,00	847.434,16	0,00	0,00	0,00	0,00	12.432.455,02

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	7.858.500,00	8.173.500,00	8.637.112,00	105,67
Provenientes da União	7.448.500,00	7.763.500,00	7.955.125,50	102,47
Provenientes dos Estados	410.000,00	410.000,00	681.986,50	166,34
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	7.858.500,00	8.173.500,00	8.637.112,00	105,67

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	3.915.000,00	6.517.694,88	2.379.660,63	36,51	1.782.899,02	27,35	1.591.265,87	24,41	596.761,61
Despesas Correntes	3.685.000,00	5.759.640,38	2.086.901,26	36,23	1.630.214,18	28,30	1.515.345,30	26,31	456.687,08
Despesas de Capital	230.000,00	758.054,50	292.759,37	38,62	152.684,84	20,14	75.920,57	10,02	140.074,53
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	3.650.000,00	9.295.840,19	2.284.513,71	24,58	1.886.308,38	20,29	1.859.607,59	20,00	398.205,33
Despesas Correntes	3.285.000,00	6.590.980,19	1.980.805,24	30,05	1.823.138,17	27,66	1.796.437,38	27,26	157.667,07
Despesas de Capital	365.000,00	2.704.860,00	303.708,47	11,23	63.170,21	2,34	63.170,21	2,34	240.538,26
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	430.000,00	673.624,00	371.817,45	55,20	361.686,45	53,69	141.650,49	21,03	10.131,00
Despesas Correntes	425.000,00	668.624,00	371.817,45	55,61	361.686,45	54,09	141.650,49	21,19	10.131,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	50.000,00	180.493,85	143.740,44	79,64	142.486,74	78,94	141.386,37	78,33	1.253,70
Despesas Correntes	50.000,00	180.493,85	133.470,44	73,95	132.216,74	73,25	131.116,37	72,64	1.253,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	10.270,00	0,00	10.270,00	0,00	10.270,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	164.519,58	93.265,92	56,69	93.265,92	56,69	91.642,28	55,70	0,00
Despesas Correntes	0,00	164.519,58	93.265,92	56,69	93.265,92	56,69	91.642,28	55,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	8.055.000,00	16.842.172,50	5.272.998,15	31,31	4.266.646,51	25,33	3.825.552,60	22,71	1.006.351,64
--	--------------	---------------	--------------	-------	--------------	-------	--------------	-------	--------------

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	23.494.000,00	33.228.562,33	19.441.376,13	58,51	16.574.299,17	49,88	15.680.631,91	47,19	2.867.076,96
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	60.437.000,00	78.927.097,67	53.841.784,96	68,22	37.604.141,71	47,64	37.124.029,80	47,04	16.237.643,25
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	5.825.000,00	11.780.054,62	9.472.377,25	80,41	8.497.639,45	72,14	7.602.494,37	64,54	974.737,80
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	3.894.000,00	4.078.926,27	2.024.157,36	49,62	1.875.984,92	45,99	1.815.161,68	44,50	148.172,44
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	784.000,00	327.452,10	187.604,27	57,29	176.766,64	53,98	171.043,35	52,23	10.837,63
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	2.804.000,00	3.611.178,55	2.234.187,14	61,87	1.999.117,52	55,36	1.934.565,00	53,57	235.069,62
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	97.238.000,00	131.953.271,54	87.201.487,11	66,09	66.727.949,41	50,57	64.327.926,11	48,75	20.473.537,70
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	8.055.000,00	16.842.172,50	5.187.818,03	30,80	4.242.078,82	25,19	3.808.312,66	22,61	945.739,21
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	89.183.000,00	115.111.099,04	82.013.669,08	71,25	62.485.870,59	54,28	60.519.613,45	52,57	19.527.798,49

FONTE: SIOPS, Itupeva

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

**Justificativa:**